

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. ZÉ GERALDO)

Veda a presença de ondulações transversais em rodovia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 334 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para vedar a presença de ondulações transversais em rodovia.

Art. 2º O art. 334 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 334.....

Parágrafo único. É vedada a presença de ondulações transversais em rodovia. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O precário estado de segurança das rodovias brasileiras e a imprudência de muitos motoristas vêm provocando, há muito tempo, um enorme número de acidentes que têm, como vítimas, pedestres. Não foi à toa, assim, que a colocação de quebra-molas, as ondulações transversais, nos

trechos em que rodovias cortam cidades ou pequenos aglomerados urbanos se tornou um recurso de prevenção tão popular. Além de barato, o quebra-molas não tem como ser ignorado pelo motorista apressado, inconsequente: impele-o a reduzir a velocidade, sob pena de danificar o veículo.

Apesar de se uma resposta à preocupação daqueles que moram ao longo de rodovia ou que precisam atravessá-la com frequência, o quebra-molas, na verdade, está bem longe de ser a solução mais adequada e conveniente para a segurança rodoviária. Dada a pouca sinalização existente na maioria das rodovias e as precárias construção e manutenção normalmente relacionadas às ondulações transversais, costuma-se trocar um problema por outro: se o pedestre fica mais protegido, os ocupantes de veículo, tantas vezes surpreendidos por um obstáculo inesperado na pista, ficam mais vulneráveis.

Não por outro motivo, é raro que esse tipo de recurso seja empregado em países onde a segurança de trânsito é exemplar. Felizmente, a engenharia de tráfego, as intervenções urbanas, a educação de trânsito, a ação de agentes de fiscalização e um bom corpo legal nos dão boa mostra, em diversos lugares do mundo, de que o quebra-molas não é indispensável nas rodovias. O contrário, até: é prejudicial.

Creio que essa visão precisa ser adotada no nosso País. Não se trata de deixar as comunidades lindeiras à própria sorte, mas de trocar um recurso que gera quase tantos malefícios (por sinal, não nos esqueçamos dos congestionamentos e do desgaste de veículos) quanto benefícios por outro que, no cômputo final da segurança de trânsito, mostre-se mais vantajoso.

Por ter certo que muitas providências serão exigidas dos órgãos rodoviários, no objetivo de cumprir a lei, estou propondo que um prazo de um ano lhes seja concedido, no intuito de que tenham tempo hábil para, retirando das rodovias os quebra-molas, implantar solução alternativa.

Sendo o que tinha a dizer, espero contar com o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ZÉ GERALDO